



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (AL-SLC)

ANEXO Nº 6006492

MINUTA DE CONTRATO JFAL Nº __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALAGOAS**, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió(AL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.419.211/0001-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **Dr. _____**, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, cidade: _____, telefones/whatsapp: _____, endereço de correio eletrônico: _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o **Termo de Homologação** (doc. SEI _____) da **Dispensa de Licitação nº 9000XX/2026 -JFAL**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (dispensa em razão do valor)**, do Processo Administrativo nº 0001630-38.2026.4.05.7200 e em observância ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, celebram o presente Contrato, devendo ser observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no âmbito do Estado de Alagoas, em formato digital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo da Dispensa de Licitação 900XX/2026:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	JORNAL VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	Divulgação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no estado de Alagoas , sob demanda, para atender as demandas de interesse da Justiça Federal em Alagoas - JFAL . Dimensão da publicação: 2 (duas) colunas x 5 cm de altura Formato: Eletrônico/Digital	XXXXXXXXX	Publicação	70

1.2. A prestação de serviços de veiculação de publicidade **deverá** ser realizada por meio de jornal em

formato eletrônico (digital), destinado à divulgação de avisos de editais dos procedimentos licitatórios a serem realizados ou demais avisos que a administração julgar conveniente, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

1.3. O jornal indicado na proposta **deverá** possuir **circulação independente**, não sendo admitida circulação por meio de encarte em outros jornais.

1.4. O jornal indicado na proposta deverá possuir **acessibilidade nacional** proporcionada pelos meios digitais, apto a promover a **ampla divulgação dos atos licitatórios**, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da competitividade previstos na Lei 14.133/2021.

1.5. Será adotada a dimensão de publicação de **2col x 5cm (altura)**, como padrão.

1.6. Não será exigido que o jornal, no qual as publicações de avisos de licitação serão veiculadas, tenha circulação exclusiva na forma impressa.

1.7. A presente contratação vincula-se aos termos e condições a seguir fixadas:

- a) **Aviso de Dispensa de Licitação nº 900XX/2026 - JFAL**, incluindo todos os seus anexos;
- b) Termo de Referência (doc. SEI _____);
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA (doc. SEI _____), datada de __/__/2026.
- d) Autorização da contratação constante no documento _____ Direção do Foro/SECAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será feita de **forma indireta**, mediante o **regime de empreitada por preço UNITÁRIO**, cuja a execução se dará de acordo com a **necessidade** da Administração, com a realização de **medições mensais**, a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na **Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)**.

3.2. A CONTRATADA deverá se Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do **Código de Defesa do Consumidor**.

3.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados com observância dos seguintes requisitos mínimos de qualidade e desempenho:

- 1) **Ampla distribuição** (circulação) e **acessibilidade digital**;
- 2) As publicações devem seguir a padronização do **corpo de texto e título** conforme exigência da **Lei Federal 8.639/93**, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias: Texto: tamanho 6 (seis) de qualquer família; Título: tamanho 12 (doze) ou superior de qualquer família;
- 3) O jornal deverá **manter disponível** para o usuário e para a busca o acesso às publicações por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

4.2. Deverão ser observadas as seguintes condições de execução, além das demais condições estabelecidas no Termo de Referência:

- 1) O arquivo com o aviso a ser publicado será enviado à contratada, através do e-mail por ela indicado, até às **15h00min (quinze horas)**;
- 2) A Contratada deverá responder o e-mail enviado, **até as 18h00min do dia do envio**, confirmando o recebimento do mesmo;
- 3) O aviso deverá ser publicado, no **primeiro dia útil subsequente ao recebimento do arquivo**, salvo solicitação do Contratante de que a publicação ocorra com data de agendamento futura;
- 4) A Contratada deverá enviar uma cópia da publicação solicitada, em meio eletrônico do tipo PDF, no máximo **até 48(quarenta e oito) horas** após a data de publicação, ao e-mail contratos@jfal.jus.br;
- 5) O aviso deverá ser publicado em **caderno de economia ou política**, ou, quando for o caso, em local específico e compatível com o material a ser publicado (ex.: **publicações legais**), sendo vedada a sua veiculação em cadernos de classificados;
- 6) Caso haja mais de um aviso a ser publicado no mesmo dia, estas deverão ser publicadas, **preferencialmente**, em sequência e na mesma página do jornal;
- 7) Caso o aviso não seja publicada no dia solicitado, a contratada deverá **apresentar as devidas justificativas** para apreciação da fiscalização e gestão contratual, **sem prejuízos** de imediatas providências quanto à publicação solicitada;
- 8) A Justiça Federal poderá solicitar o cancelamento da publicação do aviso, **caso este ainda não tenha sido publicado**, reagendando nova publicação nos termos acima, **sem qualquer ônus pelo cancelamento**;
- 9) As publicações ocorrerão em dias úteis de **segunda a sexta-feira** e, **excepcionalmente** em feriados, sábados e domingos, mediante a devida justificativa;
- 10) Os valores das publicações **não poderão sofrer qualquer alteração** em virtude do dia da semana em que ocorra a publicação ou do caderno do jornal em que a publicação sair;
- 11) As publicações realizadas em **desacordo** com as disposições do Termo de Referência, bem como aquelas que contenham **erros, inconsistências ou omissões**, deverão ser **repblicadas** pela contratada no **primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de correção** emitida pela fiscalização, com o devido saneamento das falhas identificadas, sem ônus adicional para a Administração, caso as falhas decorrerem de ato, erro operacional, erro de processamento ou qualquer outra conduta imputável à contratada;
- 12) É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

5.1. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção das seguintes práticas e critérios:

- a) A CONTRATADA deverá priorizar a tramitação, o envio, o armazenamento e a **gestão eletrônica de documentos** e comunicações relacionadas à execução contratual, reduzindo, sempre que possível, o consumo de papel e de outros materiais físicos;
- b) As publicações deverão ser realizada na **versão digital do jornal de grande circulação**, em formato que assegure amplo acesso, consulta e compartilhamento das informações pelos interessados, contribuindo para a ampliação da transparência e para a redução do consumo de recursos materiais associados à divulgação impressa;
- c) A comprovação da veiculação das publicações será realizada por meio do fornecimento de **arquivo digital, link eletrônico** ou outro meio equivalente que permita a verificação do material a ser publicado, dispensada a apresentação de exemplares físicos ou recortes impressos;

d) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes de sua atuação e adotando **medidas destinadas à prevenção de desperdícios** e à **mitigação dos impactos ambientais** relacionados à execução dos serviços.

5.2. A adoção do **meio digital** para a execução dos serviços constitui medida alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, contribuindo para a redução do consumo de papel, tinta e demais insumos utilizados nos processos de impressão e distribuição física de periódicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), nos termos da composição da planilha de custos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	Divulgação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no estado de Alagoas , sob demanda, para atender as demandas de interesse da Justiça Federal em Alagoas - JFAL . Dimensão da publicação: 2 (duas) colunas x 5 cm de altura Formato: Eletrônico/Digital	Publicação	70	R\$ -	R\$ -

6.2. O valor total contratado compreende todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto, sejam eles diretos ou indiretos, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo devido pela Administração qualquer pagamento adicional além do preço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AL**
- Fonte de Recursos: **XXXXX**
- Programa de Trabalho: **XXXXX**
- Elemento de Despesa: **XXXXX**
- Nota de Empenho: **XXXXX, datado de XX/XX/XXXX.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação será de **2 ANOS**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços **permanecem vantajosos** para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA,

atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- c) A manutenção da vantajosidade econômica da contratação;
- d) A Contratada tenha interesse na prorrogação;
- e) A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

8.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as **condições necessárias** para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada e em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual;
- b) **Dar ciência** à CONTRATADA das normas, procedimentos e orientações pertinentes à execução do objeto, bem como das disposições constantes deste Termo de Referência e do contrato;
- c) Prestar, em tempo hábil, as **informações, esclarecimentos e documentos** que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto contratual;
- d) **Designar** gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) **Acompanhar, fiscalizar e avaliar** a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- f) **Receber o objeto** contratual, provisória e definitivamente, quando cabível, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais;
- g) **Efetuar o pagamento** devido à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após o cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes;
- h) Adotar as providências necessárias à **apuração de responsabilidades** e à **reparação de danos** eventualmente causados ao patrimônio público em decorrência da execução contratual;
- i) **Notificar** a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- j) **Aplicar as sanções administrativas** cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- k) **Cumprir** as demais obrigações previstas no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em estrita observância às **condições estabelecidas** neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais disposições contratuais aplicáveis;

- Responsabilizar-se pelos **danos e prejuízos** causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em
- b) decorrência de **dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia** na execução do objeto, promovendo, às suas expensas, a imediata reparação dos danos causados;
 - c) Emitir e apresentar **documento fiscal idôneo** correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis;
 - d) Manter, **durante toda a execução contratual**, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas para a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - e) Comunicar **imediatamente** ao fiscal ou gestor do contrato **qualquer fato ou circunstância** que possa comprometer, dificultar ou atrasar a execução do objeto, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados;
 - f) Solicitar tempestivamente ao CONTRATANTE as informações, documentos ou providências que sejam indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações contratuais, ressalvadas aquelas cuja disponibilização constitua dever da Administração;
 - g) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - h) Responsabilizar-se pelos **danos causados** diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo afastada nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - i) Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como as obrigações relativas à logística reversa, **quando cabíveis**, observando as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes;
 - j) Cumprir as **determinações emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato**, desde que compatíveis com o objeto contratado e observados os limites legais e contratuais;
 - k) **Arcar com todos os encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, **quando aplicável**, observando a legislação vigente e as orientações do CONTRATANTE;
 - m) **Apresentar a Nota Fiscal** dos serviços **a partir do primeiro dia útil subsequente** ao encerramento do **mês de competência da prestação**, acompanhada do **relatório detalhado** dos serviços executados no respectivo período e dos **demais documentos exigidos** para fins de fiscalização e pagamento;
 - n) **Cumprir** as demais obrigações previstas no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

11.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo II** do Termo de Referência.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, **sem prejuízo das sanções cabíveis**, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Verificação da **publicação do aviso** solicitado no jornal de grande circulação indicado pela contratada em sua proposta, **no prazo ajustado**;
- b) Constatada a ocorrência de erros gramaticais, caracteres e dimensões, por parte da Contratada, serão adotadas as providências estabelecidas no **subitem 5.1.1 - 11 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Gestão e Fiscalização dos Contratos

14.1.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, nos termos das cláusulas pactuadas e conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A CONTRATADA designará preposto formalmente habilitado para representá-la perante a Administração antes do início da execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. O preposto poderá ser convocado a qualquer tempo para adoção de providências imediatas.

14.1.3. A execução será acompanhada por servidores formalmente designados como Fiscal Técnico e Gestor de Contrato, observadas as regras disciplinadas na **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO 119/2024** (4500632) e no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, suas alterações e/ou atualizações posteriores.

14.1.3.1. Compete ao fiscal, dentre outras competências prevista no regulamento supracitado, registrar ocorrências, determinar regularizações, comunicar ao Gestor do Contrato situações que ultrapassem sua competência e acionar, quando necessário, o assessoramento jurídico e o controle interno. A fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por irregularidades da contratada.

14.1.3.2. Compete ao Gestor, dentre outras competências prevista no regulamento supracitado, coordenar as atividades de fiscalização, conduzir os atos preparatórios à instrução processual e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual.

14.1.4. As comunicações entre as partes serão realizadas **por escrito, admitido o uso de e-mail** quando a formalidade do ato assim o permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Condições de Recebimento

15.1.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021:

I – **Recebimento Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. O recebimento se dará no **prazo de em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a conclusão dos serviços e contado a partir da **data de apresentação da Nota Fiscal**;

II – **Recebimento Definitivo**: Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das **exigências contratuais**. O recebimento definitivo se dará no **prazo de em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados **a partir do recebimento provisório**.

15.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento das condições preestabelecidas no termo de referência e dos termos propostos.

15.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

15.2. Liquidação Financeira

15.2.1. Após o recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para fins de liquidação financeira no SIAFI, observado o disposto no artigo 63 da Lei 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro).

15.3. Pagamento

15.3.1. Forma e Prazo

15.3.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.3.1.2. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.1.3. Os tributos devidos serão retidos na fonte nos termos da legislação aplicável. Empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas da retenção, mediante comprovação documental do enquadramento, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

15.3.2. Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária proporcional aos dias de efetivo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado** pela Administração, a saber a contar de **/ /**.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. O reajustamento de preços **será precedido de requerimento do contratado** e será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, **ocorrerá a preclusão do direito**.

16.6. Na extinção ou impossibilidade de uso do índice, adotar-se-á índice substituto definido em lei ou, na sua ausência, eleito pelas partes por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas **infrações** previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da **responsabilidade civil e criminal** cabível e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **advertência**;

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar e contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (art. 156, § 4º);

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

17.3. A **advertência** será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** será aplicada nos termos do art. 156, § 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A **multa** será aplicada na forma a seguir, nos termos dos arts. 156, §§ 3º e 7º, e 162 da Lei nº 14.133/2021:

I — Multa Moratória (Sobre a parcela inadimplida)

- 1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à infração descrita na alínea d e nos demais casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais.
- 2) O percentual da multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso**, limitado ao máximo de **20% (vinte por cento)** sobre a parcela inadimplida (§ 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
- 3) A multa moratória será aplicada até o limite de **30 (trinta) dias de atraso**. Ultrapassado esse prazo, será convertida em multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de extinção unilateral do contrato.
- 4) A aplicação da multa moratória não eximirá a contratada de cumprir sua obrigação, não impedirá a aplicação cumulada de outras sanções e não impedirá a extinção unilateral do contrato pela Administração.

II — Multa Compensatória (Total da contratação)

- 1) A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento injustificado das condições contratuais ou extinção contratual por culpa da contratada, fixada entre **0,5% a 30%** sobre o valor total da contratação, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:
- a) **até 5%** — primeira ocorrência, em razão de inexecução parcial (alínea a);
 - b) **Acima de 5% até 10%** — reincidência de inexecução parcial ou cumprimento inadequado das obrigações sem prejuízo relevante à Administração (alínea a, reincidência);
 - c) **Acima de 10% até 20%** — descumprimento que cause prejuízo à Administração ou risco à segurança institucional, incluindo: inexecução parcial com grave dano (alínea b) e retardamento injustificado em substituição à multa moratória (alínea d);
 - d) **Acima de 20% até 30%** — inexecução total, conduta dolosa ou recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, incluindo: inexecução total (alínea c) e infrações das alíneas e a h.
- 2) A aplicação do percentual da multa observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o grau de culpa da contratada, a extensão do dano e o valor do contrato, com fundamento no Acórdão TCU nº 1.685/2021 — Plenário, no Parecer nº 00008/2020/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, no Acórdão TCU nº 830/2021 — Plenário e no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 3) As multas serão deduzidas dos valores a serem pagos à contratada, descontadas da garantia prestada ou recolhidas mediante GRU, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação oficial, sob pena de cobrança judicial (art. 156, § 8º).

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, incluindo descumprimento de cláusulas contratuais, decretação de falência do contratado, razões de interesse público e demais hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Justiça Federal em Alagoas divulgará o presente instrumento no Diário Oficial da União – SEÇÃO 3, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato para que se produzam os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO**,
SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO, em 06/07/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **6006492** e o código CRC **78134308**.

0001630-38.2026.4.05.7200

6006492v9